



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º – O Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

I – (...)

VI – Otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária;

Consta como uma de suas diretrizes a ocupação de espaços vazios nas áreas urbanas:

Art. 9º – O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal estabelece as seguintes diretrizes setoriais de ordenamento territorial relacionadas aos assentamentos humanos e à habitação:

I – (...)

II – ocupação preferencial de vazios urbanos e áreas intersticiais urbanas, mediante a produção de lotes ou conjuntos habitacionais, respeitadas as restrições ambientais, em especial quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

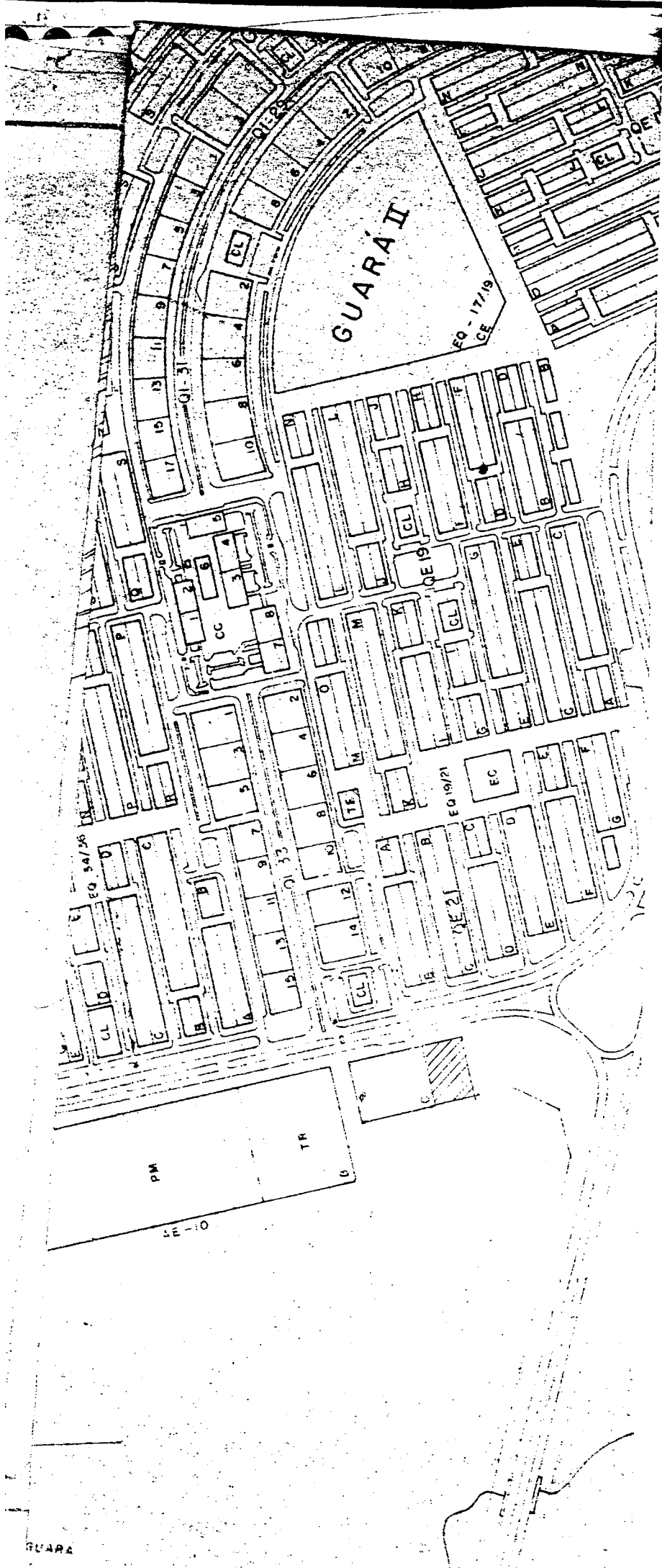
A desafetação visa criar área para instituição religiosa, visando atender a demanda da população por tal atividade.

Diante do exposto, e pelo elevado teor social desta proposição, conclamamos os ilustres Deputados Distritais a apoiarem o presente projeto.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 544 / 2000
Fls. n.º 02 BMA

Rajão
Deputado Distrital – PSDB



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 544 / 2000
 Fls. n.º 03 Bm